



HAG SERVIÇOS EXPRESS

G ANDRADE GOMES EIRELI - EPP

A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

(Processo Administrativo n.º 23105.038570/2020-51)

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Nº 002/2022

1 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa G ANDRADE GOMES EIRELI, CNPJ 05.859.296/0001-14, estabelecida em Rua Minerolandia, 22, Bairro Redenção, CEP: 69.047-490, Manaus/AM, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, Sr. **Glauco Andrade Gomes**, CPF 273.649.252-87, Sócio Administrador, tempestivamente com fulcro na Lei 8.666/93 combinados com Cláusula 19 do Edital, vimos apresentar e requerer a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos que serão elencados a seguir:

Do Edital

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme cláusula 19 do Edital, que descreve, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, desta forma se encerrará dia 05/10/2022, portanto, plenamente tempestivo.

3 - DOS FATOS

Em atendimento ao chamamento do Edital em tela, a Impugnante ao analisá-lo, em conjunto com seu Projeto Básico, verificamos que o seu objeto a **contratação de empresa para Reforma do Auditório da Escola de Enfermagem da UFAM, em Manaus/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Impugnante ao aprofundar a análise do Edital e em seu Projeto Básico, constatou que se faz exigências que contrariam a legislação, em seus itens 9.5.4. Qualificação Técnica e em seus subitens 9.5.4.2., 9.5.4.5 - **As CAT's apresentadas deverão ter no mínimo as quantidades solicitadas no item 9.5.4.2, não sendo permitido o somatório de quantitativos para compor uma parcela;**

No Projeto Básico se faz a mesma exigência no item 16.3. Qualificação Técnica:

Cnpj: 05.859.296/0001-14, Inscrição Estadual: 04221319-3, Inscrição Municipal: 107558-01
Localizada na Rua Minerolândia n.º 22, Bairro Redenção, CEP: 69047-490 / Manaus - AM.
Contatos: (92) 99907-5480/(92) 30859870.



HAG SERVIÇOS EXPRESS

G ANDRADE GOMES EIRELI - EPP

Esta exigência fere a Resolução do CONFEA nº 1.025/2009, em seu Art. 55, que descreve:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Por outro lado, reforçando o entendimento da Lei 5194/66, o CONFEA instituiu a Resolução 1.025/2009, que estabelece:

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade;

Nesse sentido, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

*“1.7. Recomendar à UFRJ que **exclua dos editais** para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos **atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes**, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual 421 de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011. ”*

Significa dizer, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, **não será possível exigir o registro do atestado operacional junto ao CREA.**

4 - DO PEDIDO

Pelos fatos e argumentos apresentados pedimos que:

1 - Seja incluído no edital, o item 9.5.4.5. **As CAT's apresentadas deverão ter no mínimo as quantidades solicitadas no item 9.5.4.2, não sendo permitido o somatório de quantitativos para compor uma parcela;**



HAG SERVIÇOS EXPRESS

G ANDRADE GOMES EIRELI - EPP

2 – Que seja exigido apenas apresentação de CATs dos responsáveis técnicos, expedida pelo CREA, com a comprovação dos serviços de manutenção em equipamentos médicos hospitalares para o cumprimento da **LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 E DA RESOLUÇÃO Nº 1.028/99 DO CREA.**

Nestes termos

Pedimos Deferimento.

Atenciosamente

Manaus, 28 de setembro de 2022.

G ANDRADE GOMES EIRELI
Glauco Andrade Gomes
CPF: 273.649.252-87
Proprietário